

PREFEITURA DE SALINOPOLIS

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SALINIPÓLIS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
PROCEDIMENTO:	Pregão presencial nº 006/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	00502006/21
ORDENADOR DE DESPESAS:	CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
OBJETO:	Aquisição de massa asfáltica CUBQ tipo concreto betuminoso e usinado a quente para atender as demandas da Secretaria Municipal de obras do Município de Salinópolis/PA

I-RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao Processo Licitatório PP nº 006/2021 – SRP, realizado para a aquisição de massa asfáltica CUBQ tipo concreto betuminoso e usinado a quente para atender as demandas da Secretaria Municipal de obras do Município de Salinópolis/PA.

II-DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

PREFEITURA DE SALINOPOLIS

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SALINIPÓLIS

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos do arts. 16, 118 e 119 da Lei Orgânica Municipal.

III-OBJETO:

Aquisição de massa asfáltica CUBQ tipo concreto betuminoso e usinado a quente para atender as demandas da Secretaria Municipal de obras do Município de Salinópolis/PA, com base nos dispositivos legais, a saber: Lei nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 10.520/2002 que institui o Pregão como modalidade de licitação e da Lei geral de licitações 8.666/93.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão previstas na Lei Municipal nº 2.914/2020 – Lei Orçamentária Anual para 2021 e têm sua importância na manutenção de serviços do atendimento à população. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a consequente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

IV-DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- Ofício com a Solicitação do Secretário Municipal de Obras e urbanismo (fl.3/4).
- Termo de referência, fl. 09/16;
- Despacho do Gabinete solicitando pesquisa de preços, fl. 08;
- Encaminhamento do Setor de compras ao Gabinete do Prefeito, dos autos do Processo com a cotação de preços e mapa de apuração, fl. 27;
- Autorização de abertura do processo licitatório, fl. 38;
- Nomeação da Comissão de Licitação, fl. 30;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 34/87;
- Despacho da CPL encaminhando do Processo com Minuta do Edital à Assessoria Jurídica para análise e emissão Parecer Jurídico, fl.88;
- Parecer Jurídico – fls. 89/93.
- Despacho da CPL encaminhando o Processo ao prefeito-fl.94
- Despacho do Prefeito autorizando a publicação do edital fl. 95;

PREFEITURA DE SALINOPOLIS

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SALINIPÓLIS

Vale ressaltar que nas contratações efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública federal, vige o Decreto nº 7.892/2013, em cujo art. 7º, § 2º dispõe que “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”. Isto porque “a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar” (Art. 16) e, portanto, a assunção de obrigações somente ocorrerá quando a Administração se utilizar da respectiva Ata.

Cumprida a fase interna, iniciou-se a fase Externa uma vez que o Edital foi devidamente analisado com parecer Jurídico favorável ao que fora produzido, opinando pela aprovação das minutas do Edital e Contrato, e pelo prosseguimento do processo licitatório.

O aviso de licitação fora publicado no dia 04 de março de 2021, nos moldes legais, conforme documentos de fls. 149/154 do presente processo.

Superada a fase inicial, iniciando-se a fase externa, o processo teve sua abertura no dia 16 de março de 2021, às 09hrs, em sessão cujo procedimento foi revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação e Julgamento.

A empresa **M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.818.905/001-31, compareceu, atendendo ao aviso de licitação, e apresentou as documentações exigidas no edital de licitação, bem como sua proposta que foi atestada pelo pregoeiro, portanto habilitada a prosseguir para a fase delances, e na sequência, foi declarada vencedora na fase de negociações, conforme exposto na Ata.

Ato Contínuo, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação à vencedora, seguindo com os atos de praxe.

O Processo foi então encaminhado a esta Controladoria, por encaminhamento, para a análise e parecer acerca do procedimento licitatório.

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo

PREFEITURA DE SALINOPOLIS

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SALINIPÓLIS

Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, e posterior Homologação e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos seremos julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Não é papel desta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Este é o Parecer.

25 de março de 2021, Salinópolis/PA

ELAINE CAROLINE REIS DIAS
Coordenadora do Controle Interno
Portaria 058/2021